



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação para refeições e marmitex.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAFIN)

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (SECULT)

Fundo Municipal de Educação (FME)

Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

03. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIOS.

04. DA JUSTIFICATIVA

A realização do processo de licitação tem por objetivo a Contratação de hotel para hospedagem dos profissionais que prestam ou que venham prestar serviços técnicos profissionais para as unidades administrativas deste Município, atendendo as necessidades de acomodações.

A presente contratação devido à necessidade dos servidores que prestam ou que venham prestar serviços em tempo integral um bom desenvolvimento, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos nossos profissionais, elevando a sua autoestima, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto servidor público.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

05. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

05.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

06. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

06.1. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

07. DO REGISTRO DE PREÇOS

07.1. O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a presente licitação.

07.2. As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do Edital completo que rege esta licitação.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

08.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

08.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

08.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

08.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

08.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 08.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 08.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

09. DO PAGAMENTO

- 09.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;
- 09.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 09.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos serviços e, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 10.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
- 10.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 11.1. A reserva das diárias deverá ser confirmada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de início prevista, através da requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não manter a proposta.

- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

12.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
SAFIN	2.007 – Manutenção da Secretaria Administração e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.80 - Hospedagem
SECULT	2.010 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.80 - Hospedagem
FME	2.018 – Gestão da Educação Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.80 - Hospedagem
FMS	2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.80 - Hospedagem
FMAS	2.064 – Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.80 - Hospedagem

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

Anexo I



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA 03 (TRÊS) PESSOAS (TRIPLO). ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO		695,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : DE HOSPEDAGEM PARA 03 (TRÊS) PESSOAS- APARTAMENTO TRIPLO, COM AR CONDICIONADO OU CENTRAL DE AR, BANHEIRO PRIVATIVO.</i>						
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA 02 (DUAS) PESSOAS (CASAL OU DUPLO). ESPECIFICAÇÃO:		695,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA 02 (DUAS) PESSOAS APARTAMENTO CASAL OU DUPLO, COM AR CONDICIONADO OU CENTRAL DE AR, BANHEIRO PRIVATIVO.</i>						
3	SERVIÇO E HOSPEDAGEM PARA 01 (UMA) PESSOA. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO E HOSPEDAGEM PARA		725,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : 01 (UMA) PESSOA-APARTAMENTO SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO OU CENTRAL DE AR, BANHEIRO PRIVATIVO.</i>						

Abel Figueiredo – PA, 10 de Janeiro de 2022

Elaborado por: Letícia Matos da Silva

Natanael C. dos Santos
Responsável pela pesquisa de preço

Hélio Motta Calhau
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO